

AMARGE



Associação dos Municípios do Alto do
Rio Grande

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO DO RIO GRANDE

Avenida Ex Combatente, Nº 200 - Bairro Niterói -

CEP: 37310-000

Bom Jardim de Minas - MG

E-mail: amarge@amarge-mg.org.br

CONVENIO DE Nº 001 /2021

TERMO DE CONVÊNIO DE MUTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARANTINA E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO ALTO DO RIO GRANDE - AMARGE.

O Município de Arantina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.952.508/0001-92, com sede na Rua Juca Pereira, 31, bairro Centro, no município de Arantina, neste ato representado pelo prefeito municipal Senhor Edmar Luís de Oliveira, CPF: 505.795.336-20, residente na cidade de Arantina.

A Associação dos Municípios do Alto do Rio Grande – AMARGE, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.163.175/0001-43 com sede na Pça Ex Combatente, 200 – Bairro Niterói – cidade de Bom Jardim de Minas – MG., neste ato representado pelo Senhor Joaquim Laércio Rodrigues, Prefeito do Município de Bom Jardim de Minas, doravante denominado AMARGE, resolvem celebrar o presente Convênio de mutua cooperação, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS CONSIDERANDOS:

1. A Lei de Meios vigente possui dotação orçamentária concessiva dos recursos necessários ao cumprimento deste Convênio.
- 1.2. Que são comuns os objetivos do Município e da Associação dos Municípios Do Alto do Rio Grande, ou seja, de atendimento aos municípios atingindo o BEM COMUM.
- 1.3. Que a interligação dos municípios exige a atuação cada vez mais ativa dos órgãos associativos, cooperando de forma decisiva para o equacionamento de questões complexas e definição de políticas públicas mais abrangentes.

1.ª CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

AMARGE



Associação dos Municípios do Alto do
Rio Grande

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO DO RIO GRANDE

Avenida Ex Combatente, Nº 200 - Bairro Niterói -

CEP: 37310-000

Bom Jardim de Minas - MG

E-mail: amarge@amarge-mg.org.br

2.1. O presente Convênio ratifica a filiação do Município na AMARGE e concede ao associado o direito a utilizar as assessorias técnicas e demais serviços previstos no estatuto respectivo, bem como participação no Consórcio a ela vinculado, ficando à sua disposição toda a estrutura organizacional.

2.2. Inclui-se também na mutua cooperação a execução de serviços por equipamentos e máquinas pesadas de propriedade da **AMARGE**, ou cedidos a mesma em comodato pelo Estado de Minas Gerais, na realização de serviços públicos e de interesse do **MUNICÍPIO**, dentre outras ações, metas e programas, de acordo do interesse público.

2.3. Caso a **AMARGE** estipule alguma cobrança pela prestação dos serviços indicados na Cláusula 2.2, as partes deverão celebrar um novo Convênio ou contrato específico para aquela finalidade, ajustando as respectivas condições de sua execução.

1. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO:

1. É de responsabilidade do Município o envio dos seguintes documentos:

- I – Termo de Convênio devidamente assinado;
- II - Autorização para Débito Automático;
- III - Lei autorizativa para Afiliação;
- ✓ - Empenho das Contribuições(Mensal/Anual);

2. A **AMARGE** deverá enviar ao **MUNICÍPIO**, tão logo assinatura deste instrumento, cópias dos seguintes documentos:

- I - estatuto social da entidade;
- II - comprovante de inscrição no CNPJ;
- III - ata da eleição da diretoria atual;

1. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

4.1 O **MUNICÍPIO** acompanhará a execução do presente Convênio, avaliando a **AMARGE** através de seus Órgãos Competentes, e de Secretaria Municipal afim, ao qual está vinculado, observando o cumprimento



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO DO RIO GRANDE

Avenida Ex Combatente, Nº 200 - Bairro Niterói -
CEP: 37310-000
Bom Jardim de Minas - MG
E-mail: amarge@amarge-mg.org.br

das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Instrumento, e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados.

4.2. A **AMARGE** facilitará ao **MUNICÍPIO** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal.

4.3. A execução deste Convênio será realizada de acordo com o Plano de Trabalho proposto, comprometendo-se o **MUNICÍPIO** aceitar todas as cláusulas e condições deste instrumento, no ato de sua assinatura.

4.4. Os repasses serão empregados exclusivamente em atividades ligadas aos objetivos estatutários da AMARGE, conforme previsão estatutária.

4.5. O **MUNICÍPIO** se compromete a liberar os recursos do mencionado instrumento, todo dia 10 de cada mês, através de depósito bancário ou autorização de débito específica.

1. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **AMARGE** prestará ao **MUNICÍPIO**, quando necessário, todos os serviços previstos no objeto de seu Estatuto, dentre outros serviços que venham a ser deliberados pelos municípios associados em Assembleia Geral.

1. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA AMARGE

1. Para cumprimento do objeto deste convênio a **AMARGE** se obriga a oferecer todos os serviços aqui conveniado, além de:

I - executar o objeto previsto na Cláusula Segunda deste Convênio, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **MUNICÍPIO**

AMARGE



Associação dos Municípios do Alto do Rio Grande

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO DO RIO GRANDE

Avenida Ex Combatente , Nº 200 - Bairro Niterói -

CEP: 37310-000

Bom Jardim de Minas - MG

E-mail: amarge@amarge-mg.org.br

II – notificar o **MUNICÍPIO** de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua diretoria, Convênio ou Estatuto;

III- Promover a troca de experiências e conhecimentos entre a Administração Pública Municipal e a Associação, como também entre os demais Municípios filiados, promovendo intercâmbio de equipes administrativas para o conhecimento e a experiência de seus processos e procedimentos.

IV- Disponibilizar ao **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, pareceres das interpretações, tendências e posições dos tribunais estaduais e federais, assim como das Cortes de Contas, acerca das normatizações das administrações públicas estadual e federal.

V- Promover, através de ações específicas e individualizadas, a defesa jurídica e processual de interesse do Associado, quando tal procedimento jurídico processual for admitido por sua Assembleia Geral, como de relevante interesse para a salvaguarda de direitos e interesses difusos dos Municípios filiados, respeitada a legislação específica para tanto.

VI- Empregar as contribuições repassadas pelo **MUNICÍPIO** conveniado exclusivamente em atividades ligadas aos objetivos estatutários da AMARGE.

VII – Manter-se em situação jurídica e fiscal regular.

0

1. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

I- Contribuir com a troca de informações e de experiências administrativas, tecnológicas, científicas e jurídicas, cedendo espaço, agenda prévia e corpo técnico para demonstração e a difusão, a bem do interesse público, das experiências bem sucedidas da sua administração pública, junto a outras administrações, sem que tais promoções impliquem custos financeiros para a administração.

AMARGE



Associação dos Municípios do Alto do
Rio Grande

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO DO RIO GRANDE

Avenida Ex Combatente , Nº 200 - Bairro Niterói -

CEP: 37310-000

Bom Jardim de Minas - MG

E-mail: amarge@amarge-mg.org.br

III- Trazer ao debate técnico e político, nas reuniões, assembleias e demais encontros promovidos pela AMARGE, propostas ou sugestões que objetivem à otimização da administração pública municipal nos Municípios filiados e ao desenvolvimento da microrregião como um todo.

IV- Colaborar efetivamente com a defesa conjunta dos interesses dos Municípios filiados à AMARGE, denunciando iniciativas concretas ou iminentes que prejudiquem o interesse dos mesmos.

V- Repassar à AMARGE as contribuições destinadas à realização de suas atividades, nos termos deste instrumento.

1. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO REPASSE

8.1. O valor a ser repassado a AMARGE será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês, conforme estabelecido em Resolução própria.

8.2. O valor total deste Convênio é de R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais), a ser pago em 13 parcelas iguais de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

8.3. O repasse mensal deverá ser efetuado todo dia 10 de cada mês, através de depósito bancário ou autorização de débito em conta corrente em nome da Associação dos Municípios do Alto do Rio Grande.

8.4. A AMARGE deverá movimentar os recursos recebidos em banco oficial e conta bancária específica para aquele fim.

1. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 As despesas do referido instrumento, por força deste convênio, correrão no presente exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária.

AMARGE



Associação dos Municípios do Alto do
Rio Grande

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO DO RIO GRANDE

Avenida Ex Combatente , Nº 200 - Bairro Niterói -

CEP: 37310-000

Bom Jardim de Minas - MG

E-mail: amarge@amarge-mg.org.br

9.2. As dotações orçamentárias para os exercícios subsequentes serão as consignadas nos respectivos orçamentos vigentes.

1. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O **MUNICÍPIO** poderá acompanhar a execução do presente Convênio , a fim de assegurar-se da perfeita aplicação dos repasses recebidos.

10.2. As partes esclarecerão, sempre que solicitados, as dúvidas que forem apresentadas pela outra sobre os procedimentos adotados e a execução deste instrumento.

1. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Constitui motivo para a rescisão deste Convênio o descumprimento voluntário de qualquer das cláusulas ajustadas.

11.2 O presente instrumento também poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou mediante prévia notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, impondo-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

1. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

• 12.2 Havendo interesse das partes o presente convênio poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, nas formas legais.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO DO RIO GRANDE

Avenida Ex Combatente , Nº 200 - Bairro Niterói -
CEP: 37310-000
Bom Jardim de Minas - MG
E-mail: amarge@amarge-mg.org.br

1. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Fica a cargo e responsabilidade do **MUNICÍPIO**, promover a publicação deste Convênio e quaisquer atos dele decorrentes no Diário Oficial do Município.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUATA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 É de exclusiva responsabilidade da **AMARGE** o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da aplicação dos recursos repassados em virtude deste Convênio.

14.2 Nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal de nº 8.666-93 e suas posteriores alterações, o **MUNICÍPIO** realizará a publicação resumida do presente termo de convênio no prazo legal.

14.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Aiuruoca para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Convênio, que não puderem ser resolvidas pelas partes e para definir responsabilidades e sanções em caso de inadimplência das partes.

E, por estarem justos e conveniados, de pleno acordo com as Cláusulas e Condições ora fixadas, firmou-se este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Bom Jardim de Minas/MG, 02 de janeiro de 2021


EDMAR LUÍS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL





AMARGE



Associação dos Municípios do Alto do Rio Grande

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO DO RIO GRANDE

Avenida Ex Combatente , Nº 200 - Bairro Niterói -

CEP: 37310-000

Bom Jardim de Minas - MG


E-mail: amarge@amarge-mg.org.br


ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO DO RIO GRANDE -
AMARGE

SECRETÁRIO EXECUTIVO

TESTEMUNHAS:

1ª) 
CPF = 146281336-46

2ª) 
CPF = 28.628886-05